



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde a serem realizados no Centro de Especialidades Médicas.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 068/2023.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, c/c com o Decreto nº 068 de 26 de dezembro de 2023.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

1.8. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 068 de 26 de dezembro de 2023.

1.10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FASE INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO COMO ETAPA PRECEDENTE ÀS INEXIGIBILIDADES CORRELATAS

1.10.1. Com fundamento nos princípios da eficiência, planejamento e celeridade administrativa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, do mesmo diploma legal, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Administração Pública justifica a adoção do procedimento de credenciamento como fase inicial comum e estruturante das futuras contratações diretas por inexigibilidade decorrentes da habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes.

1.10.2. Embora cada contratação subsequente exija formalização específica de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a sistemática adotada permite racionalização procedimental mediante o aproveitamento dos elementos já consolidados na fase inicial do credenciamento, tais como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de quantitativos e a definição dos valores baseados na Tabela SUS.

1.10.3. Trata-se de solução padronizada voltada à pluralidade de prestadores de serviços médicos que atendam aos requisitos técnicos previamente definidos no edital de chamamento público. O credenciamento viabiliza a instrução técnica e jurídica das contratações subsequentes, permitindo que cada inexigibilidade individualizada se restrinja à formalização do ato autorizativo da autoridade competente e à verificação da manutenção das condições de habilitação do credenciado, permanecendo válidos e aproveitáveis os demais elementos instrutórios originados no procedimento inicial.

1.10.4. A medida confere maior previsibilidade, economicidade e segurança jurídica às contratações diretas, especialmente diante da necessidade de estruturação contínua da oferta de serviço ambulatorial especializado, permitindo a ampliação da rede assistencial, a absorção progressiva da demanda reprimida e a mitigação de riscos de descontinuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

2.1.1. A Secretaria de Saúde tem como objetivo principal oferecer atendimento médico de qualidade e acessível a todos os cidadãos, especialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). No contexto das varizes dos membros inferiores, é crucial contar com serviços especializados para o tratamento, visando não apenas a melhoria estética, mas principalmente a saúde e o bem-estar dos pacientes.

2.1.2. Os sintomas das varizes podem variar em gravidade, indo do desconforto ocasional à ulceração grave da pele. Também podem causar considerável incapacidade, resultando em diminuição da qualidade de vida e perda de dias de trabalho. Quando não tratadas, podem progredir para a insuficiência venosa crônica, o que aumenta a probabilidade de danos nos tecidos e desenvolvimento de úlceras de estase venosa.

2.1.3. Dos procedimentos minimamente invasivos a escleroterapia é usada para tratar os vasos sanguíneos ou malformações dos vasos sanguíneos (malformações vasculares) e também os do sistema linfático. Essa técnica apresenta-se como uma possibilidade de tratamento para varizes, pois permite inativar a veia insuficiente, ocluindo-a através de uma ablação química.

2.1.4. O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores é uma técnica que necessita de repetições, mas dispensa anestesia e pode ser realizada por médicos treinados, para ser efetiva. Essa técnica apresenta-se como uma possibilidade de tratamento para varizes, pois permite inativar a veia insuficiente, ocluindo-a através de uma ablação química.

2.1.5. Desta forma, faz-se necessário a contratação dos seguintes procedimentos:

- Tratamento Bilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores: Este item refere-se ao procedimento médico destinado ao tratamento de varizes presentes em ambos os membros inferiores do paciente. O tratamento bilateral envolve a aplicação de substâncias esclerosantes diretamente nas varizes, promovendo sua obliteração e redução dos sintomas associados, como dor, inchaço e sensação de peso nas pernas. É essencial que a empresa especializada credenciada possua uma equipe médica qualificada e equipamentos modernos para realizar o procedimento com eficácia e segurança. Além disso, a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



deve adotar protocolos de atendimento que garantam o conforto e a satisfação do paciente, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

- Tratamento Unilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores: Este item diz respeito ao procedimento médico destinado ao tratamento de varizes presentes em apenas um dos membros inferiores do paciente. Assim como no tratamento bilateral, o objetivo do tratamento unilateral é promover a obliteração das varizes por meio da aplicação de substâncias esclerosantes, aliviando os sintomas e melhorando a circulação sanguínea na região afetada. A empresa credenciada para este procedimento deve possuir os mesmos padrões de qualidade e segurança exigidos para o tratamento bilateral, garantindo assim resultados satisfatórios e duradouros para os pacientes atendidos pelo SUS.

2.1.6. Nesse sentido, verifica-se a necessidade de realização de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos membros inferiores, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

2.1.7. A execução dos serviços ocorrerá mediante formalização de contratos administrativos decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, com vigência de doze meses a partir de sua assinatura, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável.

2.1.8. A remuneração dos procedimentos observará os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, garantindo padronização, transparência e controle objetivo dos preços.

2.1.9. A prestação dos serviços será realizada no Centro de Especialidades Médicas do Município, sob demanda e mediante indicação médica formal, podendo ser contratados todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital de credenciamento.

2.1.10. É importante salientar que, embora já tenha havido iniciativa administrativa anterior voltada à estruturação do serviço, o tratamento esclerosante não estético de varizes ainda não foi efetivamente implantado de forma regular na rede municipal do SUS, permanecendo inexistente oferta contínua no âmbito local.

2.1.11. Em razão disso, a demanda assistencial existente continuou dependente de encaminhamentos para outros municípios ou de alternativas fora da rede pública municipal.

2.1.12. Assim, a presente contratação visa consolidar a oferta regular do serviço no Município, suprimindo lacuna assistencial ainda existente.

2.2. Por se tratar de uma prestação de serviço comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade da análise de riscos.**

2.3. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2.4 Da inviabilidade de competição.

O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para definição do quantitativo estimado e do valor global da contratação, foram considerados os seguintes parâmetros técnicos e objetivos:

3.1.1. Base populacional oficial

Foi considerada a estimativa populacional do Município de Santaluz para o ano de 2024, correspondente a 39.922 habitantes, conforme dados oficiais do IBGE, como parâmetro inicial para dimensionamento potencial da demanda assistencial.

3.1.2. Referência epidemiológica

Foram observadas informações divulgadas pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, segundo as quais a prevalência de varizes pode atingir aproximadamente 38% da população, com aumento progressivo conforme a idade, servindo como indicador técnico de potencial incidência da patologia na população local.

3.1.3. Projeção de cobertura assistencial inicial

Considerando a capacidade operacional do Município e a necessidade de absorção progressiva da demanda reprimida, optou-se por estimar atendimento inicial de aproximadamente 3.000 pacientes ao ano, correspondente a cerca de 20% da população potencialmente afetada, adotando-se critério conservador e compatível com a estrutura municipal.

3.1.4. Histórico administrativo anterior

Foram analisados os parâmetros adotados no processo administrativo anterior que teve o mesmo objeto, cuja modelagem quantitativa e financeira mostrou-se adequada à realidade assistencial do Município, servindo como referência metodológica para manutenção do dimensionamento atual.

3.1.5. Distribuição técnica dos procedimentos

O quantitativo anual foi distribuído conforme perfil clínico esperado, sendo estimados 2.300 procedimentos bilaterais (código SIGTAP 03.09.07.002-3) e 700 procedimentos unilaterais (código SIGTAP 03.09.07.001-5), totalizando 3.000 procedimentos anuais.

3.1.6. Referência oficial de preços

Os valores unitários adotados correspondem aos valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, constituindo parâmetro público, objetivo e padronizado de remuneração.

3.1.7. Fundamentação legal da estimativa

Nos termos do art. 40 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição das quantidades e a estimativa de preços podem ser fundamentadas em parâmetros objetivos, dados concretos de contratações anteriores e referências públicas oficiais, sendo essa a metodologia adotada no presente caso.

A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de valores deste credenciamento foi elaborada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e utilizada como base para este Termo de Referência, tendo em vista que foi construída com observância integral aos critérios legais estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a adequação metodológica e a representatividade de mercado. A estimativa do valor foi apurada em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de dados provenientes de contratações anteriores e pesquisa em bases públicas de preços, observados critérios técnicos objetivos.

Ressalta-se que, conforme os parâmetros previstos na legislação e regulamentação aplicável, **os preços utilizados na pesquisa devem ter sido obtidos com antecedência máxima de seis meses da data de divulgação do edital, salvo no caso de contratações similares realizadas pela Administração Pública, cujo prazo de referência pode alcançar até um ano.** No presente caso, a pesquisa encontra-se dentro desses limites e permanece aderente às condições de mercado, sendo considerada apta a embasar a estimativa de preços da contratação. Dessa forma, preserva-se a razoabilidade dos valores estimados e a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e planejamento que regem a atuação administrativa.

3.1.8. Natureza estimativa do valor global

O valor global estimado de R\$ 1.113.572,00 para o período de 12 meses representa teto máximo contratual, não configurando obrigação de execução integral, estando sua utilização condicionada à demanda efetivamente verificada e à indicação médica formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Código 03.09.07.002-3 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES - BILATERAL	UND	2300	R\$ 392,62	R\$ 903.026,00
02	Código 03.09.07.001-5 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES - UNILATERAL	UND	700	R\$ 300,78	R\$ 210.546,00
TOTAL					R\$ 1.113.572,00

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de pessoas jurídicas credenciadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores serão realizados no Centro de Especialidades Médicas do Município de Santaluz, em espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas sanitárias e os protocolos clínicos aplicáveis.

4.3. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal da regulação municipal e indicação médica expressa, respeitando-se os quantitativos estimados no presente Termo de Referência.

4.4. A definição dos dias e horários de atendimento será pactuada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado, considerando a organização da agenda assistencial e a necessidade de garantir regularidade, continuidade e eficiência na prestação do serviço.

4.5. A periodicidade da execução será ajustada conforme a demanda assistencial, podendo ocorrer de forma mensal ou em periodicidade diversa, a depender da capacidade operacional da contratada e da necessidade da Administração.

4.6. Quando houver pluralidade de credenciados, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, previamente definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre os contratados e equilíbrio na execução.

4.7. Na hipótese de impossibilidade de contratação simultânea ou integral de todos os credenciados, a Administração poderá adotar critérios objetivos de distribuição da demanda ou, subsidiariamente, realizar sorteio público, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. O eventual sorteio será realizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com prévia comunicação aos credenciados, lavrando-se ata circunstanciada assinada pelos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.8. A contratada será responsável por disponibilizar equipe médica habilitada, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução do procedimento, observando as boas práticas médicas, normas sanitárias vigentes e diretrizes técnicas aplicáveis ao tratamento esclerosante.

4.9. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização da Administração Municipal, que poderá acompanhar a realização dos atendimentos, verificar a conformidade técnica dos procedimentos e exigir correções quando necessário.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A oferta do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores constitui medida essencial para assegurar adequada assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de Santaluz.

5.2. O procedimento exige conhecimento técnico específico, habilitação profissional compatível e utilização de insumos apropriados, devendo ser executado por equipe médica capacitada, em ambiente adequado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.3. A demanda pelo tratamento é relevante e, até o momento, inexistia oferta regular e estruturada no âmbito da rede municipal, o que ocasionava dependência de encaminhamentos para outros municípios e limitação do acesso ao cuidado especializado.

5.4. A solução adotada consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, permitindo a contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam aos requisitos técnicos previamente estabelecidos.

5.5. A modelagem por credenciamento amplia a capacidade assistencial do Município, promove maior flexibilidade na gestão da demanda e reduz riscos de descontinuidade do serviço, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

5.6. A disponibilização regular do procedimento no Centro de Especialidades Médicas contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes acometidos por insuficiência venosa, com redução de sintomas como dor, edema e sensação de peso, além da prevenção de complicações clínicas decorrentes da progressão da doença.

5.7. A solução encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de ampliar o acesso a serviços especializados, garantir atendimento resolutivo e fortalecer a integralidade da assistência.

5.8. A contratação possui natureza continuada, por se tratar de serviço assistencial essencial à política pública de saúde municipal.

5.9. A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade identificada pela rede municipal de saúde e mediante indicação médica formal, respeitando-se os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar, que representam teto máximo contratual.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1101

Projeto Atividade: 2.037

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

Gestão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1101

Projeto Atividade: 2.038

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500 / 1600 / 1601 / 1621

Gestão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1101

Projeto Atividade: 2.039

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1601



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Gestão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1101

Projeto Atividade: 2.040

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500 / 1600 / 1621

Gestão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1101

Projeto Atividade: 2.041

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500 / 1600 / 1601

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços médicos da mesma natureza ou de complexidade compatível com o objeto da contratação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

b) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição;

c) Indicação formal de responsável técnico, com comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina;

d) Comprovação da qualificação do responsável técnico mediante apresentação de diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida, e título ou certificado de especialização em angiologia, cirurgia vascular ou área correlata compatível com o objeto;

e) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada de cópia de documento de identidade, CPF, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e comprovante de qualificação pertinente;

f) Quando se tratar de cooperativa médica, deverão ser apresentados os documentos pessoais e comprovação de habilitação profissional de todos os cooperados que atuarão na execução do objeto.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento 9.1. No que diz respeito à razão da escolha do prestador, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação por se tratar de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos de tratamento esclerosante não estético de varizes, que preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima estabelecidos no edital, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento, na forma do art. 79 da referida lei.

9.2. A Administração Pública, por meio de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços médicos para que, atendidos os requisitos técnicos e legais, procedam ao credenciamento junto ao órgão contratante, mediante apresentação da documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos do art. 72, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A formalização das contratações decorrentes do credenciamento será precedida de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no art. 72 do mesmo diploma legal.

9.3.1. A inexigibilidade terá caráter estruturante, abrangendo os prestadores devidamente credenciados, sendo que os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes serão formalizados individualmente com cada credenciado habilitado, com fundamento nos elementos técnicos e jurídicos consolidados na fase inicial do procedimento de credenciamento.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, após análise e habilitação, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para execução dos serviços quando convocado pela Administração.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante preenchimento dos formulários constantes dos anexos do edital, com expressa aceitação dos valores fixados pela Administração com base na Tabela de Procedimentos do SUS.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento não poderá conter emendas, rasuras ou vícios que comprometam sua validade formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, o órgão contratante poderá convocar os credenciados para nova análise documental, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da formalização ou prorrogação contratual.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, permanecerá sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias exigidas inicialmente.

9.10. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

9.11. A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município constitui condição de eficácia, devendo ocorrer no prazo legal após sua assinatura.

9.12. Da Classificação dos Credenciados

9.12.1. Após análise da documentação e verificada a regularidade da habilitação, o agente de contratação ou comissão procederá à classificação dos credenciados para fins de futura convocação.

9.12.2. A classificação observará, como critério principal, a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerada a data e o horário do recebimento da documentação completa.

9.12.3. O sorteio público será adotado exclusivamente em caso de empate na ordem cronológica ou de impossibilidade de aplicação do critério anterior, devendo ser realizado de forma transparente e previamente divulgada.

9.12.4. O resultado da habilitação, classificação e eventual sorteio será publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

9.12.5. Ocorrendo descredenciamento, desistência ou impedimento de credenciado classificado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem vigente.

9.13. Da Rotatividade e Distribuição da Demanda

9.13.1. A distribuição das ordens de execução dos procedimentos observará sistema de rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem de classificação, assegurando alternância e tratamento isonômico.

9.13.2. O rodízio poderá ser excepcionalmente afastado em situações justificadas, como indisponibilidade temporária do prestador ou impedimento técnico devidamente comprovado, hipótese em que a convocação será direcionada ao próximo classificado.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito à justificativa dos preços, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa adotada para a presente contratação baseia-se nos valores oficiais constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

10.2. Os procedimentos objeto deste credenciamento correspondem aos códigos 03.09.07.002-3 (tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral) e 03.09.07.001-5 (tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral), cujos valores são definidos nacionalmente pelo Ministério da Saúde, constituindo referência pública, objetiva e padronizada de remuneração.

10.3. A utilização da Tabela SUS como parâmetro de preço assegura transparência, impessoalidade e conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, afastando discricionariedade na fixação dos valores e garantindo compatibilidade com o mercado público de serviços de saúde.

10.4. A estimativa foi estruturada em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de referência pública oficial e análise de contratações anteriores realizadas pela Administração, observados critérios técnicos objetivos.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **FABIANA ESTRELA DE OLIVEIRA**, portaria Nº 034/2026, **SIDICLEI OLIVEIRA DOS SANTOS**, portaria Nº 034/2026, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será o servidor **MAICON DA SILVA NASCIMENTO**, Portaria Nº 047/2026, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados,

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser definido pela Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Executar os serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores com observância das normas técnicas aplicáveis, protocolos clínicos pertinentes e boas práticas médicas, garantindo segurança, qualidade e regularidade na prestação do serviço;

13.1.2. Disponibilizar equipe médica habilitada e regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina, bem como os insumos, materiais e equipamentos necessários à adequada execução dos procedimentos;

13.1.3. Cumprir os dias, horários e agenda previamente pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, comunicando eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima razoável e justificativa formal;

13.1.4. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitado;

13.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

13.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município;

13.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos pacientes ou à Administração decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços;

13.1.8. Observar as normas sanitárias e regulatórias vigentes, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde aplicáveis ao procedimento;

13.1.9. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Disponibilizar as instalações do Centro de Especialidades Médicas para execução dos procedimentos, quando previsto no edital, assegurando condições adequadas ao atendimento dos usuários do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



14.1.2. Organizar e encaminhar os pacientes mediante regulação e indicação médica formal, observando os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento quando cabível;

14.1.5. Atestar a execução dos procedimentos realizados, após verificação da conformidade técnica e administrativa, para fins de liquidação e pagamento;

14.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, no prazo e na forma estabelecidos no contrato.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus profissionais na execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial desde que não parte essencial do serviço.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 068/2023.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santaluz-BA, em 10 de fevereiro de 2026.

Isaac Santos Bacelar

Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 003/2026.